



LEI Nº 4.500, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera a Lei 3.566/90, para permitir propaganda em  
ônibus de linha municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-  
nária realizada no dia 29 de novembro de 1.994, PROMULGA a se  
quinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo III da Lei nº 3.566, de 18 de junho-  
de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

"DA PROPAGANDA EM TÁXIS E ÔNIBUS

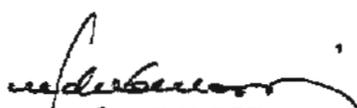
"Art. 22 - É permitido aos operadores dos serviços de -  
transporte de passageiros, individual e coletivo urbano - táxi-  
e ônibus de linha municipal -, afixar publicidade comercial em  
seus veículos, respeitadas as disposições do Código Nacional de  
Trânsito.

"Parágrafo único. (...)"

Art. 2º - São revogados os arts. 66, 67 e 68 da Lei nº -  
3.566, de 18 de junho de 1990.

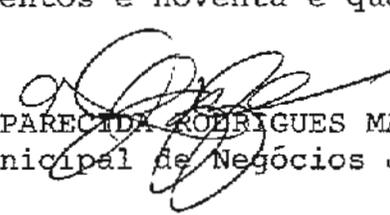
Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-  
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias  
do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA ROBRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mabp